

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001799/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040088/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.111839/2022-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores no Comércio de Distribuidores e Concessionários de Veículos**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Monte Carlo/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC e Zortéa/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional, no valor de **R\$ 1.685,00 (Um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

**Parágrafo 1º:** Para os empregados admitidos na vigência desta convenção e que nunca tenham tido experiência de trabalho na área do comércio de veículos o salário inicial será de **R\$ 1.575,00 (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, passando a receber o valor do *caput* após 90 dias.

**Parágrafo 2º:** Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresa da área do comércio de veículos, farão jus ao salário normativo desde o início de **R\$ 1.685,00 (Um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

**Parágrafo 3º:** Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, Office-Boys e jardineiros no valor de **R\$ 1.635,00 (Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**.

**Parágrafo 4º:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2022 pelo percentual de **12% (doze por cento)**, sobre os Salários de Julho de 2021, para todas as faixas salariais, exceto o Normativo, podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

**Parágrafo 1º:** Os empregados admitidos entre julho/2021 a junho/2022, terão a correção salarial mediante a aplicação dos índices proporcionais ao tempo de serviço na empresa, conforme tabela abaixo:

| Admissão | Correção | Admissão | Correção | Admissão | Correção |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| jul-21   | 12%      | nov-21   | 8,00%    | mar-22   | 4,00%    |
| ago-21   | 11,00%   | dez-21   | 7,00%    | abr-22   | 3,00%    |
| set-21   | 10,00%   | jan-22   | 6,00%    | mai-22   | 2,00%    |
| out-21   | 9,00%    | fev-22   | 5,00%    | jun-22   | 1,00%    |

**Parágrafo 2º:** Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida no parágrafo anterior, será considerado como mês completo para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

**Parágrafo 3º:** Calculada a proporcionalidade, nenhum salário poderá resultar inferior ao dos valores previstos na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS**

Aos empregados que recebem somente comissão, ou salário misto (fixo mais comissão), fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

O cálculo para o pagamento das férias e 13º salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão de contrato de trabalho do

empregado por ocasião da homologação.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido nesta convenção, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual da hora extra previsto na Cláusula Décima desta CCT, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

**Parágrafo Único:** As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS**

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, e pagas conforme a Cláusula Horas Extras dos Comissionistas.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma remuneração mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial estipulado nesta Convenção, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**

Poderão as empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV e a ele filiadas, solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa a rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no

mínimo 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço na mesma empresa, deverão ser homologadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, com agendamento de horário pelo telefone 3522-3977, e o pagamento das verbas rescisórias deverão serem feitas somente em dinheiro, no ato da homologação, e ou depósito em conta do empregado, apresentando cópia do referido depósito no ato da homologação.

**Parágrafo 1º:** No ato da homologação perante o Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, a concessionária deverá pagar, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Parágrafo 2º:** As concessionárias associadas ao sindicato patronal, estarão isentas do pagamento do valor estipulado no parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e no caso do comissionista, será anotada as condições e forma de comissionamento, que poderão também ser firmados à parte, com entrega de uma via para o empregado.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, (conforme alínea B, inciso II do art. 10 das disposições transitórias da CF).

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade.

**Parágrafo Único:** O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

No caso de trabalho extraordinário, será fornecido lanche gratuitamente, para cada trabalhador que prorrogar sua jornada em mais de 60 (sessenta minutos).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO**

Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito previamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza e com experiência comprovada na função, excluídas as vantagens pessoais.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 6 meses da sua prestação, por acordo escrito, conforme



estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS**

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES**

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS**

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, com qualquer número de empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo 1º:** O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer

fim.

**Parágrafo 2º:** Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

**Parágrafo 3º:** Estabelecem as partes que fica dispensado a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese da empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR, EMPREGADO ESTUDANTE E OU VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações:

**A)** Do empregado estudante para realização de provas nos horários destinados a elas, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação por certidão do referido estabelecimento no dia seguinte a falta.

**B)** Do empregado ou empregada para acompanhar filho menor até 14 (anos) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, cujo documento deverá ser exibido no dia seguinte à consulta.

**Parágrafo Único:** Não apresentado a declaração médica no prazo aqui estipulado, a falta será considerada injustificada, mesmo que venha o empregado a apresentar em outro dia que não o dia seguinte.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOS DOMINGOS

No caso de haver interesse das empresas por trabalhar em determinados domingos, fica limitado durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho a convocação dos empregados para trabalharem em até 12 (doze) domingos por ano a livre escolha da concessionária, e as horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo se compensadas na forma estipulada na cláusula de Prorrogação e Compensação de Horário de Trabalho desta convenção coletiva.

**Parágrafo 1º:** A empresa que fizer uso do que faculta o caput desta cláusula, quando definir pela convocação dos seus empregados para trabalharem em domingos, deverão fazer obrigatoriamente **COMUNICAÇÃO** ao Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, podendo esta ser feita por meio eletrônico.

**Parágrafo 2º:** Aos CONCESSIONÁRIOS que descumprirem a limitação dos trabalhos aos domingos, previstos no caput, ficarão sujeitos ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e EM Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba através dos meios competentes, sendo revertidas 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados que tenham trabalhado em desacordo com o aqui determinado.

**Parágrafo 3º:** Para eficácia plena destas disposições, fica o Sindicato Laboral obrigado a fiscalizar e aplicar as sanções previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NOS FERIADOS**

As empresas poderão convocar seus empregados para trabalho em feriados, com exceção dos feriados de 1º de maio, de 25 de dezembro e 1º de janeiro, efetuando o pagamento das horas laboradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo único:** Quando o feriado for municipal, a horas trabalhadas poderão, a opção da empresa, serem compensadas em outro dia, nos termos e nos limites estabelecidos nesta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS P/CONCES.DE TRATORES E MÁQ. AGRÍC**

As partes convencionam que não serão aplicáveis as disposições contidas na cláusula de Trabalho nos Domingos desta CCT, com relação aos Concessionários e Distribuidores de Tratores e Máquinas Agrícolas sediados na base territorial do Sindicato Laboral, durante a fase de colheita da safra e plantio, visto que essa atividade depende fundamentalmente do tempo certo e das oscilações climáticas para a realização do trabalho, sob pena de perecimento da colheita e do plantio.

**Parágrafo 1º:** As empresas Concessionárias e Distribuidoras de Tratores e Máquinas Agrícolas, por força deste Acordo, poderão convocar seus empregados para prestação de serviços nos sábados, domingos e feriados durante a safra agrícola na Região da Base Territorial do Sindicato Profissional, pagando as horas extras laboradas em sábados com o acréscimo 70% (setenta por cento) e com 100% (cem por cento) nas horas extras laboradas aos domingos e feriados.

**Parágrafo 2º:** Para efeito desta cláusula definem-se os meses de março, abril, maio, setembro, outubro, novembro e dezembro como os que acontecem as fases de plantio e colheita da safra.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCA DO DIA DE FERIADO**

As empresas poderão trocar o dia do feriado por outro imediatamente anterior ou posterior, visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2022 as empresas encerrarão suas atividades as 13h00min, quando dispensarão seus funcionários.

#### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA-MATERNIDADE**

A licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença para as empregadas que trabalhem nas empresas que se

enquadrarem no que preceitua a lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.

**Parágrafo 1º:** Tendo a empresa aderido ao programa empresa cidadã, a empregada terá direito a prorrogação por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo 2º:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção também a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Parágrafo 3º:** Durante o período de prorrogação da licença–maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos na percepção do salário–maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Parágrafo 4º:** No período de prorrogação de licença–maternidade a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida na creche ou organização similar.

**Parágrafo 5º:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior a empregada perderá o direito da prorrogação.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será pago férias proporcionais, conforme período trabalhado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão

ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1º art. 134 da CLT.

**Parágrafo Único:** O período de férias não poderá iniciar dois dias antes que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**Parágrafo Único:** Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e equipamentos para o desempenho de suas funções fornecidos pela empresa, devendo substituí-los as suas expensas.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos, por profissionais do INSS/SUS, clínicas particulares e ou pela entidade Sindical conveniada com o INSS serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, cujo documento deverá ser entregue até no máximo 02 (dois) após à consulta.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades, desde que

com a prévia e expressa autorização do trabalhador.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Fica permitida a da entidade sindical a fixação no quadro de avisos, no âmbito da empresa, de editais, avisos e notícias sindicais, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais até 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, desde que comunicada a empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e com a comprovação de presença até 48 horas mediante certidão emitida pelo sindicato laboral.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

De acordo com a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da CONALIS - MPT e em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio em geral, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária em sessões itinerantes realizada entre os dias 09 a 19 de maio de 2022, as empresas descontarão dos seus empregados, associados ou não associados ao Sindicato Laboral, e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) no mês Agosto de 2022 e 4% (quatro por cento) no mês de Novembro de 2022, da remuneração dos mesmos, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo 1º:** Esclarecem os sindicatos convenentes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer

ingerência na referida deliberação.

**Parágrafo 2º:** Os descontos da Cota de Participação Negociação Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

**Parágrafo 3º:** O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Cota de Participação Negociação Profissional.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Pelo não cumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá multa de 50% (cinquenta por cento) do salário do normativo da categoria por empregado atingido e por infração, revertendo o valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e Região.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar por email a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até o dia 15 de Setembro de 2022, mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo e os valores dos salários de cada empregado.

**Parágrafo Único:** Lembramos ainda que esta relação tem como finalidade específica da entidade laboral acompanhar a aplicação do reajuste da presente Convenção Coletiva de Trabalho na sua totalidade, respeitando-se o sigilo das informações contidas em virtude da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº13.709/18), não sendo permitido o compartilhamento desses dados, senão para cumprimento de obrigação legal e para o exercício regular de direito em processo judicial.



**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXOS DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS SOBRE CONTRATO DE TRABALHO**

Convencionam as partes que ficam convalidados todos os acordos e contratos celebrados pelas empresas com seus empregados, durante o estado de calamidade pública decretado pelo governo através da lei 13.979/2020, para a preservação de empregos e salários, que tenham por objeto a suspensão do contrato de trabalho ou a redução de jornada e salários, nos parâmetros estabelecidos pela MP 1.045/2021.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças de salários e consectários devidas a partir do mês de **julho de 2022**, oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva, deverão ser quitadas no máximo juntamente com o pagamento do salário do mês em que esta convenção for registrada no sistema mediador do Ministério da Economia, sem qualquer acréscimo ou correção de seus valores.

Joaçaba 29 de Julho de 2022.

EDSON PAULO DAMIN

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE  
JOACABA

ALFREDO HEINZ BREITKOPF

Presidente

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA Nº 355/2022 DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.